



SESSÃO DO DIA: 01 de Agosto de 2017

RESOLUÇÃO / EMENTA / ACORDÃO – nº 005/2017

PROCESSO Nº: 17231/2015 (apensos: 17419/2016, 4416/2015, 17787/2015)

RECORRENTE: MGE Transmissão S.A.

RELATOR: Kalinka Cunhalima Corradi

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 18/2015 – DEVIDO RECOLHIMENTO DE IPTU E NÃO ITR – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 114 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – AREA URBANA – CONCESSIONARIA DE SERVIÇO PUBLICO NAO PODE SER CONTEMPLADA PELA IMUNIDADE RECIPROCA ART. 115 DO CTM – ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 18/15 – COBRANÇA A SER EFETIVADA ATRAVES DE INSTRUMENTO PROPRIO, INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA – ART. 39 DA LEI 4.320/64 – PRINCIPIO DA AUTO TUTELA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – POR UNANIMIDADE DOS VOTOS (5X0).

DECISÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, RESOLVE O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS, POR UNANIMIDADE DE SEUS CONSELHEIROS PRESENTES, EM CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, POIS TEMPESTIVO, BEM COMO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

VANUZA LOVATI POLTRONIERI

Presidente

KALINCA CUNHALIMA CORRADI

Conselheiro Relator

DÉBORA TABACHI BIMBATO

Representante da Fazenda Pública
Rep. Da Fazenda Pública